



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica
para os devidos fins.
Em 27/06/18
Placópolis
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fábio Viana

para relatar.
Em 27/06/18
Presidente Comissão da Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO NOVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

PARECER DO PROJETO DE LEI N°. 49, DE 18 DE JUNHO DE 2018, QUE:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE ESTADUAL DE ENSINO, NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DEP. FÁBIO NOVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva a implantação de assistência Psicopedagógica em toda a rede estadual de ensino, nas instituições de educação fundamental e ensino médio.

Para isso, o autor da proposição justificou, em síntese, a necessidade de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o educando e as instituições de Educação Fundamental e Ensino Médio, mas para isso se faz necessário a contratação de profissional habilitado em Psicopedagogia.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Feitas essas considerações, passo a emitir parecer conforme determinado pelos arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno.

No caso presente, constata-se flagrante a usurpação de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo estadual, na forma do art. 75, §2º, III, alínea “B”, da Constituição Estadual do Piauí.

É sabido por todos que estamos analisando nessa comissão a constitucionalidade desse projeto de lei e não a importância da matéria trazida a exame. Sob este prisma, mesmo sabendo da relevância da matéria por se tratar de benefícios que serão concedidos aos estudantes da rede pública estadual de ensino, devo ressaltar novamente a inconstitucionalidade dessa proposição.

Diante disso, em tempo, transformo o presente projeto de lei em **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**, nos termos do art. 114 do Regimento Interno.

Por fim, verificado os aspectos constitucionais, legais e da boa técnica legislativa, manifesto-me pela aprovação da proposição como INDICATIVO DE PROJETO DE LEI.

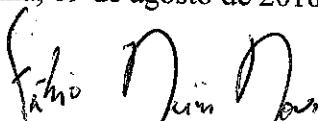
É o parecer.

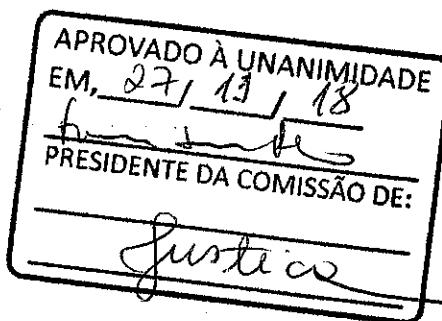
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pela aprovação como INDICATIVO DE PROJETO DE LEI (X)
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de agosto de 2018.


Dep. FÁBIO NOVO
Relator



*transformando em
indicativo*